# ESTADO DE SANTA CATARINA
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
## Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0006094/2017

Número do processo: 0006094/2017 **Número único: 5M4.F83.743-4D**

Solicitação: 53 - RECURSO ADMINISTRATIVO Número do protocolo: 15509

Número do documento:

Requerente: 46910 - JUCILENE DA SILVA SERPA CPF/CNPJ do requerente: 596.822.059-72

Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua AV GOVERNADOR CELSO RAMOS Nº 1909 - 88200-000

Complemento: 48-9903-6628 Bairro:

Loteamento: Condomínio: Município: Porto Belo - SC

Telefone: Celular: (48) 98419-7516 Fax:

E-mail: jucilene.serpa@gmail.com Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 003.006.000 - Protocolo Central

Localização atual: 003.006.000 - Protocolo Central

Org. de destino:

Protocolado por: Claudia Diogo de Aguiar Atualmente com: Claudia Diogo de Aguiar

Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 19/12/2017 17:46 Previsto para: Concluído em:

Súmula: RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

Observação: ANEXOS
REQUERIMENTO DE RECURSO
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA UNETVALE LTDA EPP
COPIA DOCUMENTO

82 575 812/0001 20
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO BELO
AV GOVERNADOR CELSO RAMOS, 2500
CENTRO CEP: 88210-000
PORTO BELO SC

Claudia Diogo de Aguiar
(Protocolado por)

JUCILENE DA SILVA SERPA
(Requerente)

Hora: 17:46:24

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO - ESTADO DE SANTA CATARINA**

Pregão presencial nº 059/2017 - PMPB
Data de abertura: 21/12/2017 às 12:30h

**UNETVALE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.235.318/0001-87, com sede à Rua Antonio Cherem, nº 35, sala 04, Centro, Tijucas/SC, CEP 88200-000, nos termos da Lei 8.666/93, apresentar o presente:

**RECURSO**

**1 – DO OBJETO DO CERTAME LICITATÓRIO**

Trata-se de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para interligação por meio de fibra óptica nos diversos prédios da Administração Pública Municipal de Porto Belo/SC (rede de intranet privada) TCP/IP (Transmission Control Protocol/ Internet Protocol) com 01 (um) ponto central interligando a todos os 50 (cinquenta) pontos remotos fixos, com velocidade de 100Mbits, podendo trabalhar simultaneamente, todos no perímetro urbano e rural de Porto Belo/SC e um link via de acesso, por fibra ótica, de internet dedicada de 10 Mbps com pelo menos com 05 (cinco) IPS válidos, nos termos do Anexo I do Pregão presencial nº 059/2017

Tal Licitação adotou o critério de Menor Preço Global.

Para o julgamento da proposta vencedora, necessariamente o licitante deveria cumular, obrigatoriamente, o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Pregão presencial nº 059/2017 e seus anexos, bem como a apresentação do Menor preço Unitário.

Todavia, uma das cláusulas do edital, cláusula relativa a qualificação técnica, solicita uma serie de especificações quais não são necessárias para cumprimento do objeto licitatório:

> 5.5.4 – Relativos a qualificação técnica:
>
> III - Comprovar conexão própria em, pelo menos, três Pontos de Troca de Tráfego (PTTs), incluindo o PTT de Florianópolis com ATM (Acordo de Troca Multilateral) com outras operadoras;
>
> IV - Comprovar Backbone (rede de transporte global) internacional, próprio ou de contratação de fornecimento de conectividade internacional dedicada.

Cabe registrar, que a empresa Recorrente, como empresa especializada no ramo de serviços de telecomunicação, detém total capacidade estrutural e tecnológicas para prestar os serviços objeto da licitação.

Em que pese não ser relevante aos autos a informação, por amor ao debate, informa a Recorrente que possui diversos outros contratos vigentes, que a empresa, possui anos de experiência em atendimento à administração pública no Brasil, com atendimento, inclusive na Prefeitura Municipal de Bombinhas/SC, sendo todos esses atendimentos com bons atestados técnicos emitidos por todos órgãos a qual prestou e presta serviços, e que seu bom atendimento é feito com conexão própria em, pelo menos, um Ponto de Troca de Tráfego (PTT), incluindo o PTT de São Paulo com ATM (Acordo de Troca Multilateral) com outras operadoras, Backbone (rede de transporte) nacional, próprio ou de contratação de fornecimento de conectividade nacional dedicada.

Não havendo a necessidade de uma Empresa ter a qualificação solicitada no item 5.5.4 do edital, para fornecer um bom trabalho.

Ocorre que a empresa Recorrente possui todas as especificações técnicas para atendimento da demanda, porém não as descritas no ANEXO do Pregão presencial nº 059/2017, mais especificamente quanto ao item 5.5.4, III e IV "conexão própria em, pelo menos, três Pontos de Troca de Tráfego (PTTs), incluindo o PTT de Florianópolis com ATM (Acordo de Troca Multilateral) com outras operadoras, Backbone (rede de transporte global) internacional, próprio ou de contratação de fornecimento de conectividade internacional dedicada)

Desta feita, passa a recorrer quanto ao ato convocatório, para que o mesmo seja retificado no item 5.5.4, III e IV, sendo que a Recorrente possui grandes qualificações para participar do processo licitatório.

O edital revela uma serie de especificações que demandam tempo para qualquer licitante conseguir selecionar no mercado, o que por si já implica em um certo afunilamento.

Tal conduta não se associa com os princípios básicos das licitações, expressos no Artigo 37, XXI, da Constituição Federal e no Artigo 3º da Lei das Licitações.

A carta magna, em seu art. 37, inc. XXI, traz uma visível determinação no sentido de que os requisitos de capacitação técnica das licitantes sejam reduzidos ao mínimo possível. Como registrado por José Cretella Júnior, "apenas serão admitidas exigências absolutamente necessárias para demonstrar que o proponente está preparado para executar o objeto da licitação"

A Lei de licitações em seus Artigos 27 a 31 vieram determinar e limitar os documentos que podem ser requisitados para fins de habilitação em uma licitação.

Ainda em seu Artigo 3º, é vedado à Administração ultrapassar esses limites, por meio de condições que estreitem a participação dos licitantes.

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> § 1º É vedado aos agentes públicos:
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Conforme estipulado na Lei 8.666/93, percebe-se que o presente processo licitatório viola a soberania a limitação mencionada, sendo que os requisitos trazidos no presente edital, além de ilegal demonstra-se contrário a ampla competividade e isonomia do certame.

Ademais, é sabido que para a empresa fornecer a prestação de serviço objeto da licitação não tem há necessidade de possuir conexão própria em, pelo menos, três pontos de troca de Tráfego, incluindo o PTT de Florianópolis, com backbone internacional, próprio ou de contratação de fornecimento de conectividade internacional dedicada, essa inclusão de quesitos faz com que os licitantes tenham de incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores a própria celebração do contrato, assim acabando com o caráter competitivo do certame.

**2 – DO PEDIDO**

Diante do exposto, confiante nos elevados critérios de julgamento e bom senso que sempre nortearam a conduta desta nobre comissão, que certamente não negará vigência à legislação aplicável, requer:

Que o ato convocatório seja retificado o item 5.5.4, IIIe IV na forma de: III - Comprovar conexão própria em, pelo menos, um Ponto de Troca de Tráfego (PTT), incluindo o PTT de São Paulo com ATM (Acordo de Troca Multilateral) com outras operadoras;
IV - Comprovar Backbone (rede de transporte) nacional, próprio ou de contratação de fornecimento de conectividade nacional dedicada.

2 – Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Pede deferimento.
Tijucas (SC), 19 de dezembro de 2017.

**UNETVALE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**
**CNPJ sob o n.º 02.235.318/0001-87**

# 11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

# UNETVALE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

**CNPJ 02.235.318/0001-87**
**NIRE 42.2.0243175-9**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

I. **MARCELO LETTI**, brasileiro, natural de Sarandi/RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/07/1975, administrador, inscrito no CPF nº 910.526.459-68, portador da Carteira de Identidade nº 12/R 2.659.224, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Manoel Luiz dos Santos, nº 492, Universitário, Tijucas/SC, CEP 88.200-000; e

II. **JUCILENE DA SILVA SERPA**, brasileira, natural de Brusque/SC, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/09/1967, administradora, inscrita no CPF nº 596.822.059-72, portadora da Carteira de Identidade nº 4/R 1.503.716, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 180, Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000;

na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **UNETVALE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP** (a "Sociedade"), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Cherem, nº 35, Sala 04, Caixa Postal 131, Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.235.318/0001-87, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42.2.0243175-9 em 10/11/1997, resolvem alterar o Contrato da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

## A. DO OBJETO SOCIAL

1. Os sócios resolvem incluir em seu objeto social a atividade de "gestão de ativos intangíveis não financeiros".

2. Em razão da deliberação supra, os sócios resolvem alterar a Cláusula Terceira do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Cláusula Terceira: A Sociedade tem por objeto as atividades de:*

*a) Provedores de acesso às redes de comunicações;*
*b) Serviços de telefonia fixa comutada – STFC;*
*c) Serviço de comunicação multimídia;*
*d) Operadores de televisão por assinatura cabo;*
*e) Comércio varejista especializado e suprimentos de informática;*
*f) Prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores e equipamentos de informática;*
*g) Hospedagem de sites e e-mails; e*
*h) Gestão de ativos intangíveis não financeiros.*

TABELIONATO TIJUCAS
O selo de autenticidade correspondente encontra-se no verso desta página.


TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
COMARCA DE TIJUCAS/SC
ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE
TABELIÃ
RUA MARECHAL DEODORO, 195 - CENTRO
CEP 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA
TEL.: 48 3263 2922
tabelionato@tabelionatotijucas.com.br
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO COMARCA DE TIJUCAS/SC
AUTENTICAÇÃO 103682
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Do que dou fé. Tijucas, 18 de dezembro de 2017.
Em test. _____ da verdade.
MAYARA DE MEDEIROS COIMBRA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,30 + selo: R$ 1,85 -- Total: R$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
EYD28865-FR0F
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude

## B. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. Em razão da deliberação acima, decidem os sócios, ainda, consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

**Cláusula Primeira:** A Sociedade opera sob a denominação social de **"UNETVALE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP"**.

**Cláusula Segunda:** A Sociedade tem sua sede na Rua Antônio Cherem, nº 35, Sala 04, Caixa Postal 131, Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

**Cláusula Terceira:** A Sociedade tem por objeto as atividades de:

a) Provedores de acesso às redes de comunicações;
b) Serviços de telefonia fixa comutada – STFC;
c) Serviço de comunicação multimídia;
d) Operadores de televisão por assinatura cabo;
e) Comércio varejista especializado e suprimentos de informática;
f) Prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores e equipamentos de informática;
g) Hospedagem de sites e e-mails; e
h) Gestão de ativos intangíveis não financeiros.

**Parágrafo único:** A empresa manterá um departamento técnico para as atividades que forem necessárias.

**Cláusula Quarta:** A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS COTISTAS E RESPONSABILIDADE.

**Cláusula Quinta:** O capital social subscrito é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas, ficando assim distribuídas entre os sócios:

| Sócio | Quotas | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| MARCELO LETTI | 500.000 | 500.000,00 | 50 |
| JUCILENE DA SILVA SERPA | 500.000 | 500.000,00 | 50 |
| **Total** | **1.000.000** | **1.000.000,00** | **100** |

TABELIONATO TIJUCAS
O selo de autenticidade correspondente a este ato encontra-se no verso desta página.


TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
COMARCA DE TIJUCAS - SC
ROSINA DUARTE MENDONÇA PEREIRA
TABELIÃ
RUA MARECHAL DEODORO, 170 - CENTRO
CEP 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA
TEL.: 48 3263 2929
tabelionato@tabelionatotijucas.com.br
AUTENTICAÇÃO 103682
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Do que dou fé. Tijucas, 18 de dezembro de 2017.
Em test. da verdade.
MAYARA DE MEDEIROS COIMBRA- Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,30 + selo: R$ 1,85 -- Total: R$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
EYD28866-JUPF
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude

**Parágrafo único:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

## CAPÍTULO III

## DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE

**Cláusula Sexta:** A administração da Sociedade será exercida por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, designadas de comum acordo pelos sócios, a serem nomeadas no próprio Contrato Social ou em ato separado, que permanecerão no cargo por tempo indeterminado, até a nomeação de seus substitutos.

**Cláusula Sétima:** A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCELO LETTI** e **JUCILENE DA SILVA SERPA**, qualificados no preâmbulo, de maneira conjunta ou isolada, à qual caberá representá-la judicial e extrajudicialmente, possuindo amplos poderes para praticar atos ao bom e fiel desempenho de suas funções para consecução do objetivo social.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração do Administrador será estabelecida pelos sócios levando em conta as despesas gerais da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O administrador terá os poderes e deveres previstos pela Lei ou estabelecidos por este Contrato Social ou aqueles recebidos, por escrito de comum acordo entre os sócios.

**Cláusula Oitava:** Caberá ao Administrador, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, com exceção daqueles indicados na cláusula 9ª (nona) deste Contrato Social. O Administrador, portanto, dispõe, dentre outros, dos poderes necessários para:

a) representar a sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

b) administrar, gerenciar e supervisionar os negócios da Sociedade, comprar, vender, trocar, ou de qualquer outra forma, adquirir ou alienar quaisquer produtos, equipamentos, matérias primas e materiais em geral relacionados aos negócios operacionais de acordo com os objetos sociais da Sociedade, bem como propriedades móveis da Sociedade, determinando os respectivos termos e condições;

c) assinar quaisquer documentos, mesmo aqueles que envolvam responsabilidade e obrigações da Sociedade, incluindo acordos, contratos e formulários para a abertura, operação e fechamento de contas bancárias em instituições financeiras, cheques, títulos de crédito e outros; e praticar todo e qualquer ato administrativo que seja necessário à satisfação dos objetos da sociedade.

## CAPÍTULO IV

TABELIONATO TIJUCAS
O selo de autenticidade correspondente a este ato encontra-se no verso desta página.


TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
COMARCA DE TIJUCAS - SC
ROSINA DUARTE MENDONÇA DE
TABELIÃ
RUA MARECHAL DEODORO, 170 - CENTRO
CEP 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA
TEL.: 48 3263 2929
tabelionato@tabelionatotijucas.com.br
AUTENTICAÇÃO 103682
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado.
Do que dou fé. Tijucas, 18 de dezembro de 2017.
Em test. da verdade.
MAYARA DE MEDEIROS COIMBRA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,30 + selo: R$ 1,85 -- Total:
R$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
EYD28867-DRWB
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude

## PROIBIÇÕES

**Cláusula Nona:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administrador, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando aprovadas por sócios representando, no mínimo, ¾ (três quartos) do Capital Social.

**Cláusula Décima:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

## CAPÍTULO V

## EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula Décima Primeira:** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrado prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima Segunda:** Os lucros líquidos que se verificarem serão divididos de acordo com o percentual pactuado entre os sócios.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá distribuir dividendos intermediários com base em balancetes especialmente levantados para este fim.

## CAPÍTULO VI

## DA LIQUIDAÇÃO

**Cláusula Décima Terceira:** A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação de sócios representando, no mínimo, ¾ (três quartos) do Capital Social.

**Cláusula Décima Quarta:** Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios representando, no mínimo, ¾ (três quartos) do Capital Social indicarão o liquidante. Nessa hipótese os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

**Cláusula Décima Quinta:** A retirada, extinção, exclusão, falência ou recuperação judicial de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, se os sócios remanescentes, em 180 (cento e oitenta) dias após a retirada, extinção, exclusão, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial demonstrarem a intenção de continuar as atividades da Sociedade através da aceitação de um novo sócio. Os

TABELIONATO TIJUCAS
O selo de autenticidade correspondente a este ato encontra-se no verso desta página.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
COMARCA DE TIJUCAS - SC

ROSINA DUARTE MENDONÇA DE MEDEIROS
TABELIÃ
RUA MARECHAL DEODORO, 170 - CENTRO
CEP 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA
TEL.: 48 3263 2929
tabelionato@tabelionatotijucas.com.br

**AUTENTICAÇÃO 103682**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.

**Do que dou fé. Tijucas, 18 de dezembro de 2017.**

**Em test. _____ da verdade.**

**MAYARA DE MEDEIROS COIMBRA - Escrevente Notarial**

**Emolumentos: R$ 3,30 + selo: R$ 1,85 -- Total: R$5,15**

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

**EYD28868-AO11**

Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

**Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.**

haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido ou em recuperação judicial, serão calculados com base no balanço especial preparado por auditores independentes indicados pelos sócios remanescentes, e serão pagos a ele, a seus herdeiros, ou sucessores, conforme o caso, no prazo de 06 (seis) meses contados do evento.

## CAPÍTULO VII

## DELIBERAÇÕES

**Cláusula Décima Sexta:** O presente contrato social poderá ser livremente modificado, incluindo a transformação ou alteração da natureza jurídica da Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação de sócios representando, no mínimo, ¾ (três quartos) do Capital Social, sendo expressamente permitida a exclusão de sócios, em caso de justa causa para a exclusão.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Sétima:** O Administrador declara-se, sob as penas da lei, livre e desimpedido para a prática de atos empresariais, não estando condenados a pena que vede o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula Décima Oitava**: A sociedade é regida pelo presente Contrato Social, pela Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº. 6.404/76.

**Cláusula Décima Nona:** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com as 02 (duas) testemunhas abaixo a tudo presente.

Tijucas/SC, 10 de novembro de 2016.

**MARCELO LETTI**

**JUCILENE DA SILVA SERPA**

**Testemunhas:**

Leonardo D'Avila Assmann

**Leonardo D'Avila Assmann**
CPF: 059.298.339-07
RG: 6.044.416 SESPDC/SC

**Gabriel Melo Rodrigo**
CPF: 065.471.809-13
RG: 4759580 SSP/SC

TABELIONATO TIJUCAS
O selo de autenticidade correspondente a este ato encontra-se no verso desta página.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2016 SOB Nº: 20168746956
Protocolo: 16/874695-6, DE 28/11/2016

Empresa: 42 2 0243175 9
UNETVALE SERVICOS E
EQUIPAMENTOS LTDA EPP

ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
COMARCA DE TIJUCAS - SC
ROSINA DUARTE MENDONÇA DERE
TABELIÃ
RUA MARECHAL DEODORO, 170 CENTRO
CEP 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA
TEL.: 48 3263 2929
tabelionato@tabelionatotijucas.com.br

**AUTENTICAÇÃO 103682**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
**Do que dou fé. Tijucas, 18 de dezembro de 2017.**
**Em test. _____ da verdade.**

**MAYARA DE MEDEIROS COIMBRA- Escrevente Notarial**
**Emolumentos: R$ 3,30 + selo: R$ 1,85 -- Total:**
**R$5,15**
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
**EYD28870-BP85**
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
COMARCA DE TIJUCAS - SC
ROSINA DUARTE MENDONÇA DERE
TABELIÃ
RUA MARECHAL DEODORO, 170 CENTRO
CEP 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA
TEL.: 48 3263 2929
tabelionato@tabelionatotijucas.com.br

**AUTENTICAÇÃO 103682**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
**Do que dou fé. Tijucas, 18 de dezembro de 2017.**
**Em test. _____ da verdade.**

**MAYARA DE MEDEIROS COIMBRA- Escrevente Notarial**
**Emolumentos: R$ 3,30 + selo: R$ 1,85 -- Total:**
**R$5,15**
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
**EYD28869-6HGX**
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JUCILENE DA SILVA SERPA



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR/UF
1503716 SSP SC

CPF
596.822.059-72

DATA NASCIMENTO
30/09/1967

FILIAÇÃO
JOSE BARTOLOMEU DA SILVA
MARIA ODETE REIS DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB
B

Nº REGISTRO
04401224547

VALIDADE
24/02/2019

1ª HABILITAÇÃO
04/02/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC

DATA DE EMISSÃO
07/03/2014

Vanderlei Ó. Rosso
Diretor do DETRAN/SC

15875019068
SC092962462

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
906446898

PROIBIDO PLASTIFICAR
906446898